

O QUE VOCÊ PRECISA SABER!

ASSOCIAÇÃO X SEGURADORA

Você é **NOSSO ASSOCIADO** e, como sabe, pode usufruir de vários benefícios concedidos pela associação e seus parceiros.

Além dos benefícios que você e sua família podem usufruir, o seu veículo, moto ou carro, faz parte do sistema mutualista de repartição de prejuízos e, por isso, usufrui de indenização em caso de roubo, furto, bem como reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito ou indenização por perda total.

A ABOR é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída pela união de todos os associados, não se tratando de empresa, de instituição financeira ou de seguradora, sendo regida pelo Estatuto Social, pelo Regimento Interno e Regulamentos.

Atendendo determinação, destacamos as principais diferenças entre a ABOR, que se trata de uma associação, e as seguradoras:

AS DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E SEGURADORA

A ABOR é uma ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS orientada pelos princípios do associativismo e do mutualismo.

Nossa associação **NÃO** é uma SEGURADORA, mas a ajuda mútua repartida entre todos os associados permite que seus bens estejam PROTEGIDOS.

Para que você possa entender melhor nossa relação, destacamos as principais **DIFERENÇAS** entre os objetivos sociais da nossa associação referente à proteção de bens e os contratos de seguro que são realizados pelas seguradoras.

1. Natureza jurídica

- 1.1. A **associação** é a união de pessoas com objetivos comuns e que, pela ajuda mútua, permite vantagens e benefícios a todos os associados, inclusive proteção de bens;
- 1.2. A **seguradora** é uma empresa que garante o seguro dos bens;

2. Objetivos



- 2.1. A **associação** não tem fins lucrativos;
- 2.2. **A seguradora**, por ser empresa, visa auferir lucros;

3. O dia-a-dia e os benefícios nas Associações:

- 3.1. O associado pode aderir aos benefícios que melhor atenderem seus interesses;
- 3.2. O valor dos benefícios vai depender do número de associados que aderirem a tais benefícios, pois quanto mais associados menor o custo para todos;
- 3.3. No caso de proteção de bens – motos e veículos – o associado contribui de acordo com os benefícios que pretende usufruir;
- 3.4. Para ser associado, basta preencher os requisitos previstos no Estatuto Social e nas demais normativas;
- 3.5. Não há restrição para o acesso dos associados;
- 3.6. Os benefícios, inclusive da proteção de bens, independem do perfil do associado, pois vale para todos que estejam de acordo com as previsões das normas da associação e de acordo com as leis brasileiras;

4. O dia-a-dia no contrato de seguro:

- 4.1. O segurado tem os direitos pré-estabelecidos na apólice;
- 4.2. Vários fatores refletem o valor pago à seguradora: perfil do condutor do veículo, o ano, modelo, condições do veículo; o local em que o segurado reside, entre vários outros fatores que podem aumentar o custo do seguro;
- 4.3. A seguradora pode recusar o seguro, independentemente de o segurado atender às especificações exigidas;
- 4.4. A seguradora exige, para fins de aceitação do contrato de seguro, que o motorista do veículo seja o segurado;

5. As leis aplicáveis às Associações:

- 5.1. O Estatuto Social - as associações são fundadas por um Estatuto Social elaborado na assembleia de fundação;
- 5.2. As regras relativas ao dia-a-dia das associações e os benefícios que podem ser usufruídos pelos associados estão previstas no Regimento Interno ou nos Regulamentos;
- 5.3. O Estatuto Social, o Regimento Interno e os Regulamentos são elaborados pelos associados, em Assembleia Geral, os quais definem o que é melhor para todos atingirem os objetivos comuns;

- 5.4. A relação entre associado e associação tem que se dar de acordo com o que está previsto no Estatuto Social, no Regimento Interno e nos Regulamentos;
- 5.5. Além das referidas normas, a relação entre associado e associação é regida pelo Código Civil brasileiro;

6. As leis aplicáveis às Seguradoras:

- 6.1. As seguradoras possuem contrato de seguro, onde as regras são pré-estabelecidas;
- 6.2. A seguradora apresenta o contrato e as regras ali previstas são impostas ao segurado, caracterizando-se contrato de adesão;
- 6.3. A relação entre segurado e seguradora é regida pelo contrato de seguro, pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor;

A sua condição de associado garante todos os direitos previstos nas normas da associação e, caso não sejam cumpridas, você pode utilizar todos os meios necessários, reclamando junto aos órgãos da associação – Diretoria e Conselho Fiscal –, às autoridades competentes, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.